PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(numeração automática pelo sistema)

Ref.: Autos n. 001.2025.044750

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do órgão de execução que ao fim assina, com esteio no art. no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93; e art. 55, I, da Lei Complementar Estadual nº 97/10 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público **exercer a defesa dos direitos** assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou **municipais** e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Assinado eletronicamente por: José Leonardo em 25/11/2025

Rua Cel. Antônio Xavier de Macedo, 57, Picuí/PB, CEP: 58187-000
Telefone/Fax: (83) 3371-2255 / (83) 9.9161-3927
E-mail: picui@mppb.mp.br

Inquérito Civil 001.2025.044750
Documento 2025/0002529900 criado em 25/11/2025 às 09:51
https://xxx/validacao/c8943023823dc86dc091926ae27f6c1b

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 4º, da Lei nº 8.429/92: "*O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) [...] § 4º Aplicam-se ao sistema da improbidade disciplinado nesta Lei os princípios constitucionais do direito administrativo sancionador*. [Omissis].

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de denúncia anônima via Ouvidoria, relatando suposto esquema de favorecimento político e nepotismo no Município de Nova Palmeira/PB, no exercício de 2025, envolvendo o Sr. José Félix de Lima (Pregoeiro) e sua esposa, Sra. Kenira Dantas (Diretora de Hospital), além de outros parentes em cargos na Assistência Social e contratos de locação de uma "arena" para eventos municipais;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem configurar atos de improbidade administrativa, notadamente violação aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei n. 8.429/92) e enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário (arts. 9º e 10), caso comprovados;

CONSIDERANDO que, conforme Certidão lançada aos autos (doc. 2025/0002527965), decorreu o prazo de prorrogação da Notícia de Fato sem que o Município de Nova Palmeira apresentasse resposta aos Ofícios expedidos (Reiteração do Despacho n. 2025/0001609429), encontrando-se o feito com seu prazo de tramitação exaurido nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017 e art. 3º da Resolução CPJ n. 04/2013;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 5° da Resolução CPJ/MPPB nº 04/2013;

RESOLVE:

1) Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos termos dos arts. 5° e seguintes da Resolução CPJ nº 04/2013 do MPPB, **com o objetivo de apurar a ocorrência de**

Assinado eletronicamente por: José Leonardo em 25/11/2025

atos de improbidade administrativa decorrentes de suposto nepotismo, direcionamento de licitações e conflito de interesses na locação de imóveis no âmbito da Prefeitura de Nova Palmeira/PB;

2) Determinar, ainda, as seguintes providências:

a) A Remessa do extrato da portaria para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça, atentando-se para o sigilo do feito;

b) que seja **DECRETADO O SIGILO** da presente demanda, tendo em vista ser matéria que versa sobre Patrimônio Público, em observância ao art. 14 da Res. CPJ n. 04/2013;

c) Reitere-se o(s) Ofício(s) expedido(s) sem resposta, conforme certidão retro;

d) Nomeio a servidores lotados nesta Promotoria, para secretariarem o feito.

Providências cartorárias necessárias.

Cumpra-se. Publique-se.

Picuí/PB, data do sistema.

[*assinatura eletrônica*]
JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: José Leonardo em 25/11/2025